



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA
DE RODEIO BONITO - RS**

Processo Administrativo nº 118/2023

**Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 16/2023
Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE
UNIDOS NA ALEGRIA**

Objeto: Estabelecer condições financeiras, através de repasse, para custear despesas com transporte, adquirir ingredientes para alimentação, manutenção da sede do grupo e despesas com as atividades realizadas pelo grupo, valorizando assim o público com idade superior a 60 anos que reside no território municipal, garantindo acesso a atividades saudáveis e integração social.

Valor R\$: 10.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA**, de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando o incentivo a realização de encontros com pessoas de faixa etária avançada, garantindo o lazer e a socialização dos mesmos.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, para custeio de despesas na execução de projeto de promoção de ações que fomentem a atividade dos idosos, aliando iniciativas recreativas, artísticas, culturais e de lazer.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

i) Mencionar ainda que houve a aprovação para a celebração do termo de fomento por meio da Lei Municipal número 4.557/2023 de 24 de maio de 2023.

É o parecer.

Rodeio Bonito - RS, 03 de julho de 2023.

Marcia Beatriz Vedana
Secretária da Assistência Social
e Habitação

Paula Geisa Pena
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.531